

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 17.846, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 17.795/2018 que  
“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de  
Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica alterada a redação do §2º do Art.1º do Decreto Municipal nº 17.795/2018, e acrescenta §9º no mesmo artigo, que passam a vigorar com seguinte redação:

**Art.1º** (..).

**§1º** (...)

**§2º** A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF – deverá ser feita e enviada a partir de janeiro de 2019, correspondente ao fato gerador de dezembro de 2018 e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link <https://saoborjars.ereceita.net.br>, preenchido, para efetuar seu respectivo cadastro.

...

**§9º** As declarações das competências de 2018 (setembro, outubro e novembro) deverão ser realizadas por meio do Livro Eletrônico regulamentado pelo Decreto nº 11.924/2009.”

**Art.2º** Dá nova redação ao artigo 17 e acrescenta Artigo 18 no Decreto Municipal nº 17.795/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.17.** As declarações realizadas pelas instituições financeiras de competência de agosto de 2018 deverão ser mantidas, independente do sistema utilizado”

**Art.18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de outubro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:05/10/2018

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

## LEI Nº 5.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

**“Dispõe sobre o Programa de Guarda Temporária Subsidiada de Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente.

**Art. 2º** O Programa Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa.

**Art. 3º** O Programa Família Acolhedora tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de São Borja, que estejam em situação de risco pessoal ou social e razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão.

**Art. 4º** O Programa integrará ao Plano Plurianual de Assistência Social, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

- I – proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;
- II – proporcionar melhores condições de socialização;
- III – acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola e nos programas sócio-assistenciais;
- IV – mobilizar a rede em torno da família vulnerabilizada em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;
- V – assegurar o convívio com a família biológica criando possibilidade de retorno à família de origem;
- VI – garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
- VII – viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

**Parágrafo único.** A colocação em família substituta de que trata inciso VII dar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção (conforme os procedimentos determinados pelo) sendo os procedimentos de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe do Programa e do Conselho Tutelar.

**Art. 5º** A criança ou adolescente acolhido na família cadastrada no Programa receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – atendimento individual e familiar através dos profissionais do serviço social, psicologia e outros, conforme demanda;
- III – prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriamente do acolhimento;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

IV – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;

V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 6º** O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no Município de São Borja, que tenham interesse, e comprovadas às condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar.

§ 2º Cada família acolhedora poderá receber até duas crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de irmãos.

**Art. 7º** O processo de seleção das famílias interessadas no Programa “Família Acolhedora”, inicia após inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A seleção das famílias inscritas feitas através de Estudo Social realizado com a colaboração do Poder Judiciário, levando-se em consideração a idoneidade dos guardiões, a moradia, o espaço físico, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária, e a disponibilidade da família em relação às condições do Programa (procedimentos para inclusão na família acolhedora e retorno à família de origem, capacitação, acompanhamento social).

§ 2º O Estudo Social com parecer favorável é critério indispensável à efetivação do cadastro da família ao Programa.

**Art. 8º** A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, dentro dos trâmites legais (contrato temporário), uma Bolsa Auxílio equivalente a até um Salário Mínimo por criança ou adolescente acolhido, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar, e outras despesas que sejam essenciais para o bem estar físico, mental e social do usuário do Programa, definido por Decreto.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa.

§ 2º O valor da Bolsa Auxílio será equivalente ao período (dias) em que a família permaneceu com a criança ou adolescente.

**Art. 9º** Cabe ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa através do acolhimento em família cadastrada até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

**Art. 10** O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

**Parágrafo único.** O tempo de permanência da criança na Família Acolhedora, não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular o Sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º O “Programa Família Acolhedora” terá o envolvimento de profissionais do serviço de psicologia para atendimentos direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2º A Coordenação do “Programa Família Acolhedora” encaminhará periodicamente ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar permanentemente e verificar a regularidade do Programa, encaminhando as observações feita à Secretaria de Desenvolvimento Social sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 12** Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instâncias responsáveis pelo controle social.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

**Art. 13** Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 8º desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

**Art. 14** A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** As despesas de que trata o Artigo 8º desta Lei serão financiadas pelos orçamentos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência e Fundo Municipal de Assistência Social, além de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O Programa será implementado de forma gradativa, na proporção de vinte por cento (20%) no ano de 2018, cinquenta por cento (50%) no ano de 2019 e integralmente no ano de 2020.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de setembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
05/10/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

## COMDICA

**Referente ao Edital 001/2018**

**Objeto: Retificação**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis Municipais 2.436/96, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado por sua Presidente, abaixo subscrito, tendo em vista o feriado municipal do dia 10.10.2018, promove a retificação do edital nº 001/2018 no que tange ao cronograma de atividades, a fim de readequar a data prevista no item 17.8, devendo constar o que segue:

17.8- Entrega da Documentação para assinatura dos convênios: 17/10/2018, as 09hs na sala dos Conselhos da Prefeitura Municipal.

A presente retificação deverá ser publicada no site oficial e no mural da Prefeitura de São Borja.  
São Borja, 05 de outubro de 2018

Maria Gorete Fenner Ramaje

Presidente do COMDICA